

## Comunicado CMESO nº 10/2017

Senhores candidatos,

**Considerando**, que o artigo 1º do Edital CMESO 01/2017, estabelece o pleito para:

- a) 01 (um) Representante Titular do magistério Público Municipal;
- b) 01 (um) representante suplente do Magistério Público Municipal;
- c) 01 (um) representante titular da Educação Infantil Municipal;
- d) 01 (um) representante suplente da Educação Infantil Municipal;

**Considerando** que, existem dois candidatos postulantes às duas cadeiras e que, segundo o artigo 12 do Edital supra mencionado aponta que sendo os primeiros (mais votados) candidatos eleitos como titulares e os subsequentes eleitos como suplentes;

**Considerando** que o artigo 10 estabelece que “Caso existam mais candidatos inscritos do que vagas no pleito, a comissão eleitoral realizará um debate público entre os candidatos com espaço assegurado para apresentação de suas propostas;

E por fim, **considerando** o princípio da legalidade ao qual para o administrador público só se é permitido agir conforme a lei disponha, temos a informar que:

A condição prevista no artigo 10, mais candidatos do que vaga não se cumpriu.

Por decorrência de fato consumado, em obediência ao princípio da legalidade e publicidade e para dirimir quaisquer dúvidas, ratificamos que **NÃO HAVERÁ O DEBATE PÚBLICO ENTRE OS CANDIDATOS UMA VEZ QUE A CONDIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 10 NÃO SE EFETIVOU**”.

Para que cumpra os efeitos de Direito.

### Comissão Eleitoral

Francisco Carlos Ribeiro  
Scarlet Aparecida Gracia  
Giane Aparecida Sales Silva Mota  
Danieli Casare da Silva Moreira  
Miriam Cecília Facci  
Alexandre da Silva Simões